

ANEXO "D"

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO GRUPOS DE EXTERMÍNIO NO NORDESTE RELATÓRIO DE MISSÃO

I – REFERÊNCIAS PARA A MISSÃO

Missão: Diligências nos Estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Período: 09 a 12 Mar 04.

Integrantes:

- FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES SOBRINHO – Delegado de Polícia Federal, à disposição da CPI; e
- FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA – Consultor Legislativo (Área XVII – Segurança Pública e Defesa Nacional).

Documento de origem: Requerimento nº 33-CPI.

II – DIÁRIO DA MISSÃO

- 09 Mar 04 (terça-feira)

Deslocamento para a cidade de Aracaju/SE.

No aeroporto, a equipe foi buscada pessoalmente pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Sergipe, Dr. KÉRCIO SILVA PINTO, uma vez que se

CPI EXTERMINIO NO NORDESTE	
RECORRIDO	
Em 15/04/04	17:45
	5345
Assinatura	Fone

1 

encontrava sem pessoal disponível para esse apoio devido a greve nacional que afetava aquela instituição.

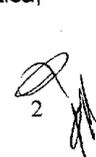
Mesmo diante da gravidade da situação, administrando-a ora por telefone ora diretamente, o Dr. KÉRCIO fez questão de acompanhar a equipe durante todo o tempo em que esta permaneceu na cidade, revelando alto grau de profissionalismo, dedicação e competência. No dia seguinte, repetiu o apoio pessoal direto, até o momento de a equipe embarcar para Maceió.

Na conversação mantida com o Superintendente Regional da Polícia Federal foi evidenciado que em Sergipe não existe, atualmente, a atuação de grupos de extermínio na acepção que normalmente se toma: a de quadrilhas compostas por policiais civis e/ou militares, associados a terceiros, em geral ligados à segurança privada, que realizam a execução sistemática de delinqüentes a título de vender segurança ou de punir delitos por estes cometidos.

Evidentemente que isso não significa que não existam, no Estado, policiais e bandidos envolvidos em assassinatos. Apenas as motivações são outras, quase sempre de ordem pessoal ou política. Também não significa que não existiu, em um passado próximo, o grupo de extermínio que adquiriu fama com o nome "A MISSÃO".

A equipe teve a preocupação, junto ao Superintendente da Polícia Federal, em estabelecer um filtro que permitisse levantar aquelas pessoas que pudessem proporcionar informações as mais isentas possível para a CPI. Dele e de outras observações, pôde ser percebido que o Deputado estadual GILMAR CARVALHO, a delegada MEIRE MANSUET CAMPOS BELFORT, o secretário de segurança pública LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA, já ouvidos por esta CPI, o tenente-coronel PM/SE MAURÍCIO DA CUNHA IUNES, o delegado da Polícia Civil LUCIANO CARDOSO e a Sr^a. EDLA DO AMARAL COSTA CRUZ, viúva do Deputado estadual JOALDO BARBOSA, estes com requerimentos para comparecerem à CPI pendentes de apreciação, e a ex-Superintendente da Polícia Civil. Dr^a TEONCIE ALEXANDRE DE SANTANA, têm, em diferentes graus, interesses, alguns até de ordem política, que não permitem receber suas informações como totalmente neutras.

2



Ficou evidente que o Dr. LUIZ MENDONÇA e o deputado estadual GILMAR CARVALHO, outrora aliados íntimos, por razão que não se conseguiu identificar, estão hoje em pólos opostos, sendo que o último e a Sr^a. EDLA passaram a ter interesses políticos que os aproximam.

Corroborando as reservas que devem cercar as informações prestadas por algumas partes interessadas, o próprio Superintendente da Polícia Federal desautorizou várias das informações que o Deputado GILMAR CARVALHO deu a esta CPI, em 04 Nov 03, usando o seu nome para robustecer o que declarara.

Após a conversação, o Dr. KÉRCIO acompanhou a equipe até a Superintendência da Polícia Civil, onde foi mantido contato com a Dr^a GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES, Superintendente da Polícia Civil, e mais dois delegados, auxiliares diretos seus, um deles o Delegado JOÃO BATISTA SANTOS JÚNIOR, Coordenador de Polícia da Capital. Todos corroboraram a ausência de grupos de extermínio no Estado, em que pese reconhecerem a eventual ocorrência de delitos cometidos por policiais, mas com as providências de suas alçadas sendo imediatamente tomadas.

Nesse sentido, considerando informações que, em algum momento, tramitaram por esta CPI, providenciaram o fornecimento de fotocópias das peças mais importantes de procedimentos instaurados no âmbito daquela Superintendência:

- do inquérito policial que apurou a fuga de GEOVÁ BEZERRA BARBOSA (Apenso "A");
- do inquérito policial que apurou o subsequente assassinato desse mesmo GEOVÁ (Apenso "B" – em peças avulsas porque a sua conclusão ainda dependia da redação do relatório);
- do inquérito policial que apurou a morte, por um policial, de uma pessoa inocente, que teria sido confundida com EVERTON GLADISTON DE OLIVEIRA, vulgo "GAGAU" (Apenso "C");
- do inquérito policial que apurou a tortura de "GAGAU" (Apenso "D"); e

3



- do procedimento administrativo instaurado contra policial civil suspeito de participar da fuga de GEOVÁ (Apenso "E").

Além disso, foram fornecidas duas folhas (Apenso "F") contendo dados estatísticos diversos, retratando a redução considerável dos índices de criminalidade no Estado de Sergipe nos últimos anos.

O trato direto com esses policiais civis deixou a equipe com a impressão que corrobora as observações feitas antes pelo Dr. KÉRCIO, de que são profissionais sérios e competentes, e de que, no que diz respeito à alçada deles, as providências são efetivamente tomadas.

Todavia, também ficou a impressão de que esses policiais civis, muitos com idade nova, desconhecem os subterrâneos da própria instituição a que pertencem, ignorando os detalhes que verdadeiramente cercam ocorrências como a fuga de RICARDO FLORO CALHEIROS BARBOSA e a morte do ex-deputado JOALDO BARBOSA. Por isso, não pareceu conveniente tratar com eles sobre isso.

Na Superintendência da Polícia Federal, ainda que sem as assinaturas que lhes revestiriam da legalidade devida, foram obtidos, a maioria a partir de arquivos eletrônicos encontrados no computador do Dr. KÉRCIO, documentos diversos (todos reunidos no Apenso "G"):

- o auto de prisão em flagrante de FLORO CALHEIROS BARBOSA, executado pela Polícia Federal em Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia;
- a fotografia de FLORO;
- o relatório do inquérito conduzido pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe, referente ao assassinato do ex-deputado JOALDO BARBOSA (já enviado para o Presidente e para o Relator da CPI pelos ofícios nº 856 e 857, de 31 Dez 03, pela Delegada GEORGELIZE OLIVEIRA COSTA TELES), acompanhado dos termos de reinterrogatório de dois dos acusados pelo crime;
- fotocópia da denúncia apresentada pelo Ministério Público contra os acusados pela morte do ex-deputado JOALDO BARBOSA;
- retratos falados dos possíveis assassinos do ex-deputado, um dos retratos trazendo semelhanças com GEOVÁ ou com MICHAEL, o outro, com DORGIVAL, sendo estes dois réus confessos do assassinato; e

4



- termo de declarações da Delegada MEIRE MANSUET CAMPOS BELFORT sobre a fuga de FLORO CALHEIROS BARBOSA, perante o Superintendente da Polícia Federal, encaminhado posteriormente ao Delegado de Polícia Civil JOÃO ELOY, então Secretário de Segurança Pública em exercício.

Das conversações mantidas com outro policial civil de Sergipe, aqui não nomeado por respeito à segurança dele e dos seus familiares, ficou claro que as instituições do Estado estão bastante corroídas, sendo de total ineficácia quaisquer medidas que venham a ser tomadas para a efetiva apuração do que lá se passa se ficarem na exclusiva dependência dos poderes constituídos do Estado.

Em que pese a posição de relevo que ocupa no sistema de segurança pública estadual, o policial mostrou-se amedrontado com a possibilidade de ter sido seguido até o local do encontro e reticente quanto a comparecer em audiência da CPI, pois não acredita que esta tenha poderes para resultar em ação efetiva contra os delitos cometidos no Estado, além de ter revelado que, por receio de ser assassinado pela postura que tomou diante de fatos que acossaram a Secretaria de Segurança Pública nos últimos tempos, passou a andar permanentemente armado com uma metralhadora.

Tomou-se conhecimento que FLORO CALHEIROS, recentemente, teria encaminhado ao Ministério da Justiça copioso dossiê, contendo graves denúncias contra importantes personagens do mundo político sergipano e que este documento, remetido que fora para apurações no âmbito do Estado, terminou arquivado sob a alegação genérica "por falta de provas".

Das conversações entabuladas, ficou a impressão de que não seria difícil ter FLORO CALHEIROS prestando declarações diretamente à CPI, desde que não houvesse o risco de ele se ver preso em função dos mandados de prisão expedidos contra si.

Se a CPI considerar relevante aprofundar-se em esclarecimentos sobre o que se passa no Estado de Sergipe, particularmente sobre a fuga de FLORO CALHEIROS e a morte do ex-deputado JOALDO BARBOSA, dos nomes da Polícia

Civil de Sergipe que tramitaram na CPI ou que foram considerados nas conversações efetuadas pela equipe naquele Estado, foram selecionados os de 4 delegados que, em princípio, são profissionais de ílibada conduta e que, possivelmente, poderão trazer considerável contribuição. São eles:

- **JOÃO ELOY DE MENEZES** – do Centro de Operações Policiais Especiais (Tel.: 3179-7701);
- **MARCO ANTÔNIO SOARES PASSOS** – da Delegacia de Delitos de Trânsito (Tel: 213-7183);
- **SÉRGIO RICARDO LEITE BARBOSA** – da Delegacia de Polícia Interestadual (Tel.: 211-1124); e
- **ARCHIMEDES JOSÉ MELO MARQUES** – da Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente (259-1144).

Os dois primeiros já compareceram à audiência nesta CPI, mas percebe-se um certo desconforto em informarem tudo aquilo que sabem, na medida em que os elementos comprometidos da instituição a que pertencem poderiam fazer com que o convívio profissional deles se tornasse insuportável, além dos evidentes riscos que passarão a correr em termos de represálias funcionais e, até mesmo, quanto à sua integridade física.

- 10 Mar 04 (quarta-feira)

Acompanhada do Dr. KÉRCIO, a equipe compareceu ao fórum da justiça estadual, buscando contactar com os promotores ligados aos processos da morte do ex-Deputado JOALDO BARBOSA e da fuga de FLOROS CALHEIROS.

Inicialmente, tratou-se com o Dr. AUGUSTO CÉSAR LOBÃO MOREIRA, promotor que acompanha o processo referente à fuga de FLORO CALHEIROS. No entendimento dele, o inquérito peca porque praticamente nada apurou. Ele entende que:

- torna-se imprescindível a realização de outras diligências, visando à completa elucidação do acontecimento criminoso; e
- os autos não apontam nem o corrupto nem seu corruptor, quem recebeu, o que recebeu e de quem recebeu.



Opinando sobre o processo da morte do ex-Deputado JOALDO BARBOSA, ainda que fora da sua alçada, o Promotor entende que nada há no processo que justificasse o indiciamento de FLORO BARBOSA e, só muito remotamente, o do ex-Deputado ANTÔNIO FRANCISCO.

Na ocasião, pelo seu gabinete, transitaram dois juizes e outro promotor. Todos, inclusive o próprio Dr. LOBÃO, quando interpelados sob grupos de extermínio no Estado, foram unânimes em negar a existência deles, mas sempre ressaltando que isso não significa que não existam crimes de morte envolvendo policiais ou pistoleiros.

O Dr. LOBÃO teve a deferência em fornecer, ainda que sem as assinaturas que lhes revestiriam da legalidade devida, a representação de prisão preventiva mantida em arquivo eletrônico encontrado no seu computador de trabalho, no qual se manifesta contrário à prisão de vários acusados pela fuga de FLORO CALHEIROS (Apenso "H").

O conteúdo dessa representação, mesmo que indiretamente, se constitui em uma poderosa peça acusatória contra as autoridades da segurança pública do Estado de Sergipe e, de certa forma, corrobora as acusações já trazidas à CPI contra o seu Secretário. Destaquem-se os trechos a seguir:

*A prisão do denunciado **Floro Calheiros**, ocorreu no dia 06 de maio, efetivada por uma força-tarefa composta de agentes federais e integrantes das polícias Civil e Militar do Estado de Sergipe, na região do Município de Teixeira de Freitas, na Estado da Bahia.*

*Após tal fato, e mesmo antes, a Secretaria da Segurança Pública passou a difundir informações pertinentes ao extraordinário histórico penal do segregado, **dando conta de que o mesmo cometera toda sorte de delitos, os quais lastreavam-se por todo o país.***

Diante disso, sem dúvida, indagações se impõem ao caso:



- a) por que, durante 57 dias em que achava custodiado, **Floro Calheiros**, não foi, este, ouvido, sequer uma vez, a respeito dos crimes anunciados em seu portentoso currículo criminal?
- b) por que, logo após a veiculação, pela mídia em geral, dos privilégios e regalias que gozava nas dependências daquela unidade policial, semanas antes da fuga, a cúpula da Secretaria de Segurança não apurou, rigorosamente, tais informes, transferindo-o, de pronto, para uma unidade prisional, e determinando vigilância máxima e aproximada sobre o preso?
- c) por que, transcorrido o episódio do dia 23 de junho, portanto, 9 dias antes da fuga, quando **Floro Calheiros** fora encontrado portando uma pistola de propriedade do Estado e usando um colete de proteção da Polícia Civil, entregues pela policial **Eliene Silva de Oliveira**, episódio este, que também, teve ciência a cúpula da Secretaria de Segurança, o preso, ainda, ali permaneceu?

Estranho! Por demais estranho!

- d) por último, por que desde o início deste **imbróglio**, não foi cumprido o Provimento 06/99, de 15 de setembro de 1999, emanado da Corregedoria Geral de Justiça, que prevê, em seu art. 1º, o seguinte:

“Art. 1º - Os presos provisórios (decorrentes de prisão em flagrante, preventiva, temporária, de sentença de pronúncia, bem assim de sentença condenatória da qual não se admita recorrer em liberdade), deverão ser recolhidos à Penitenciária de Aracaju (PEA)



ou às Cadeias Públicas, ponderando-se na aplicação da medida privativa de liberdade sua efetiva necessidade, as condições e capacidade de lotação dos estabelecimentos, bem assim sua proximidade com o local/fórum em que tem curso o inquérito policial ou o processo penal”.

Depois de tratar com o Dr. AUGUSTO CÉSAR LOBÃO MOREIRA, houve conversação com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA e o Dr. DEJANIRO JONAS FILHO, mais com o primeiro, porque o outro teve de comparecer a uma audiência, ambos promotores do processo referente à morte do ex-deputado JOALDO BARBOSA. O ponto de vista de ambos foi também no sentido de que no Estado de Sergipe não há, atualmente, a ação de grupos de extermínio.

O Dr. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA teve a deferência de fornecer fotocópias dos seguintes documentos (reunidos no Apenso “I”):

- pronúncia no processo da morte do ex-Deputado JOALDO BARBOSA; e
- denúncia no processo que apurou a morte, por um policial, de uma pessoa inocente, que teria sido confundida com EVERTON GLADISTON DE OLIVEIRA, vulgo “GAGAU”.

Ainda em Sergipe, tomou-se conhecimento da existência de um inquérito conduzido por uma Subcomissão constituída pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 1994, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana/Ministério da Justiça (DOU 07/12/94), apurando a atuação de grupos de extermínio naquele Estado.

Também pôde ser percebido que a atuação de FLORO CALHEIROS passava pelo financiamento, através da agiotagem, da campanha de muitos políticos do Estado, na expectativa de o débito vir a ser saldado, futuramente, pelo desvio de recursos públicos depois da assunção do cargo do financiado; o que talvez explique porque a morte dele é desejada por muitos.



- 11 Mar 04 (quinta-feira)

Depois de contatos preliminares na Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas, onde a equipe foi recebida pelo Dr. CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COSTA, Superintendente Regional, houve o deslocamento para o presídio Baldomero Cavalcante, onde se encontra preso o ex-tenente-coronel PM/AL MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE.

Boa parte da conversação, com o conhecimento do inquirido, foi gravada. O conteúdo dela não nos pareceu muito significativo, até pela quase total falta de nomes, com o detento, normalmente, utilizando-se do pronome pessoal "eles", sem nomear os indivíduos a que se referia.

Na verdade, fez da oitiva uma longa história, dando sua versão para a sua vida pessoal e profissional, fazendo-se vítima do sistema político vigente em Alagoas e de suas repercussões nos poderes constituídos daquele Estado.

Reportou-se ao ano de 1992, quando três irmãos seus e o cunhado de um deles teriam sido mortos depois de seqüestrados, torturados com os olhos vazados e os braços quebrados, por setores da política alagoana, mais especificamente por pessoas ligadas ao grupo de ALUÍSIO MAIA, como represália porque ele, como policial, tinha prendido três acusados da Chacina de Tapera, na qual teriam sido assassinados um presidente do PMDB, um vereador e mais um cidadão. Segundo o detento, ALUÍSIO MAIA, ex-deputado e ex-prefeito do sertão, teria comandando essa chacina.

Também associou sua atual situação com as inimizades que teria feito com a família CALHEIROS por ter evitado, por várias vezes, o assassinato do cabo HENRIQUE da Polícia Militar, pertencente à família OMENA, e que fora preso em função da luta de morte que envolveu as duas famílias em um passado próximo.

Disse que, pretendendo adquirir imunidade parlamentar para vingar a morte dos irmãos, a partir de 1994 resolveu se lançar na política alagoana, passando a incomodar políticos tradicionalmente estabelecidos, e que a sua prisão, em 16 de janeiro de 1998, por receptação e porte ilegal de armas, se deu por questões



políticas na medida em que "bateu de frente" com aqueles que mataram seus irmãos.

Protestou pela sua condenação na morte de SÍLVIO VIANA, dizendo que ela foi resultado de briga interna entre os próprios fiscais da Secretaria da Fazenda, estes os verdadeiros autores intelectuais, envolvidos que estavam com apropriação indébita. Acrescentou que testemunhas "preparadas" declararam que ele teria recebido 150 mil reais do deputado federal JOÃO LYRA para matar SILVIO VIANA, mas que essa acusação foi feita apenas para que fosse mantido preso, enquanto o parlamentar continua livre.

Declarou, ainda, que nunca cometera qualquer crime no Estado e que a sua prisão se dera para mantê-lo afastado da disputa política e para que se pudesse imputar a ele vários crimes cometidos por outros.

Acrescentou, também, que está preso para que se possa imputar a ele, como autor intelectual, vários crimes cometidos por um delegado que é irmão do atual Governador do Estado, protegendo o policial.

Relacionou procedimentos ligados ao desenrolar dos processos contra si que comprometem o Poder Judiciário e o Ministério Público alagoanos e negam a isenção dessas instituições, pedindo uma apuração externa aos poderes constituídos alagoanos, que não pretenderiam apontar os verdadeiros criminosos.

Opinou que, enquanto policiais militares e civis estiverem à disposição de políticos do Estado, misturados com pistoleiros e fora do controle das autoridades das suas corporações, permanecerão envolvidos com mortes que são cometidas todos os dias em favor desses políticos, que mandam assassinar aos que a eles se contrapõem; que, quando os próprios policiais não matam, dão proteção aos pistoleiros que executam os crimes.

Ainda acrescentou que, quando a CPI do Narcotráfico esteve em Alagoas, relacionou vários nomes, mas sem que nenhum inquérito fosse instaurado para apurar responsabilidades; que em cada região do Estado tem um mandante, um

chefe político que manda matar, com todos no Estado sabendo quem são, ainda que tudo fique encoberto e sendo imputado a ele, que está preso; que hoje, quem mata é o Estado de Alagoas através dos seus políticos, interessados em eliminar os seus opositores, e que todo mundo sabe quem mata e quem manda matar, mas de nada adianta; que todos os crimes do Estado são do conhecimento do governador, que nada apura; que há deputado no Estado mantendo quadrilhas para assalto a bancos e a usinas de modo a sustentar suas campanhas políticas; que o então governador MANOEL GOMES DE BARROS fez três reuniões no palácio para mandar matá-lo.

A impressão que fica é a de que o ex-coronel CAVALCANTE, enquanto foi útil como sicário para pessoas do alto escalão dos poderes constituídos alagoanos, esteve livre e que, quando passou a ser um estorvo, foi melhor descartá-lo, colocando-o preso.

Depois de desligado o gravador, ele passou a citar nomes de projeção da política alagoana, alguns até de importância nacional, mas que deixam de ser citados aqui porque não há registro documental ou sonoro que permita atribuir ao ex-oficial da PM alagoana essas declarações.

Por várias vezes reclamou de ter sido submetido a um Conselho de Justificação e perdido sua patente de oficial em condições anormais, contrariando o prescrito na Constituição, apenas para poder ser colocado em presídio comum e assassinado.

O microdisco com a gravação segue anexo, encaminhado à Secretaria da CPI.

- 12 Mar 04 (sexta-feira)

Devido à greve da Polícia Federal, em Recife (PE) não foi possível a obtenção de meios que permitissem o deslocamento para as cidades de Itambé (PE), Pedras de Fogo (PB) e João Pessoa (PB), na busca de cópias de documentos referentes a fatos delituosos nas duas primeiras localidades.

Ainda assim, foi mantido contato ~~telefônico com autoridades~~ policiais, que se comprometeram a providenciar as cópias e a remessa desses documentos.

III – CONCLUSÃO

a. Sugestões em relação ao Estado de Sergipe

Do que se ouviu e leu de documentos, combinado com o que foi colocado em audiências públicas realizadas nesta CPI com convidados do Estado de Sergipe, sugerem-se oitivas das seguintes pessoas:

- **KÉRCIO SILVA PINTO**, Superintendente da Polícia Federal em Sergipe;
- **SÉRGIO RICARDO LEITE BARBOSA**, Delegado de Polícia (já ouvido em audiência em 16 Mar 04);
- **MARCO ANTÔNIO SOARES PASSOS**, Delegado de Polícia (já ouvido em audiência em 16 Mar 04);
- **JOÃO ELOY DE MENEZES**, Delegado de Polícia;
- **ARCHIMEDES JOSÉ MELO MARQUES**, Delegado de Polícia;
- **ELIENE SILVA DE OLIVEIRA**, policial civil;
- **TEONICE ALEXANDRE DE SANTANA**, Superintendente da Polícia Civil quando da fuga de Floro Calheiros;
- **MEIRE MANSUET CAMPOS BELFORT**, Delegada de Polícia, titular da 1ª Delegacia Metropolitana quando da fuga de Floro Calheiros (em nova oitiva);
- **MAURÍCIO DA CUNHA IUNES**, tenente-coronel PM/SE, comandante das equipes responsáveis pela segurança externa da 1ª Delegacia Metropolitana quando da fuga de Floro Calheiros; e
- **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA** - Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe (em nova oitiva).

Além da Delegada MEIRE e da policial ELIENE, já indiciadas pela fuga de FLORO CALHEIROS, é possível que se revista de alguma importância a oitiva de outros indiciados por esse fato delituoso. São eles:

- **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA**;
- **ANTÔNIO ASSIS DA SILVA**;
- **PETRÚCIO PEREIRA GOMES**;

- FRANCISCA CALHEIROS BARBOSA MARINHO, e
- JOSÉ HÉLIO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

Parece-nos desnecessário, em princípio, as oitivas do delegado da Polícia Civil LUCIANO CARDOSO, da Srª. EDLA DO AMARAL COSTA CRUZ (viúva do Deputado estadual JOALDO BARBOSA), da Drª GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES, atual Superintendente da Polícia Civil, e do Delegado JOÃO BATISTA SANTOS JÚNIOR, atual Coordenador de Polícia da Capital.

Além das oitivas, sugerem-se as seguintes providências:

- ligação com as seguintes instituições, solicitando o fornecimento de fotocópias autenticadas do inquérito resultante dos trabalhos da Subcomissão constituída pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 1994, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana/Ministério da Justiça (DOU 07/12/94); que teve como objeto a apuração de violações dos direitos humanos, consubstanciadas em denúncias de prática de ações organizadas de extermínio e de ameaças de morte a jornalistas na cidade de Aracaju/SE:
 - a. **CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA;**
 - b. **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE** (representada na Subcomissão pelo Dr. VALDIR TELES DO NASCIMENTO, como Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Sergipe);
 - c. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** (representado na Subcomissão pelo Dr. HELENO ÁVILA DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça); e
 - d. **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/Seção do Estado de Sergipe** (representada na Subcomissão pelo Dr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA NETO).
- contato com o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA** para esclarecer se houve ou não a remessa recente, para aquele Ministério, de dossiê produzido pelo foragido

FLORO CALHEIROS BARBOSA, relativo a fatos delituosos praticados no Estado de Sergipe e, caso positivo, solicitando o fornecimento de fotocópias autenticadas e informações sobre as providências decorrentes tomadas.

Como **RICARDO FLORO CALHEIROS BARBOSA** parece ser uma peça-chave para esclarecer muito do que se passa no Estado de Sergipe, para que sua contribuição possa se efetivar sem o risco de se ver preso, sugere-se a realização de uma vídeo-conferência, de modo que, de onde ele se encontrar, possa dizer o que sabe e ser interpelado pelos membros da Comissão.

Naturalmente que a implementação dessa idéia passa por considerações de ordem técnica junto ao pessoal especializado da Coordenação de Audiovisual e do Centro de Informática.

b. Sugestões em relação ao Estado de Alagoas

Restritos os contatos praticamente ao ex-tenente-coronel CAVALCANTE, julgamos que ele contribuiu com poucas informações significativas, não havendo muitas considerações a traçar sobre Alagoas, ainda que tenha ficado evidente a penetração do crime em setores da política alagoana.

Mesmo assim, sobre seu eventual comparecimento ante a CPI, há alguns aspectos que devem ser levados em conta:

1º - segundo o próprio preso, ele já prestou declarações em outra CPI, a do Narcotráfico, em cujos registros poderiam ser encontradas algumas informações úteis;

2º - o ex-tenente-coronel CAVALCANTE praticamente condicionou sua colaboração à possibilidade de ele, durante sua permanência em Brasília, ficar preso em uma unidade da Polícia Militar;

3º - a possibilidade de uma fuga ser articulada durante o transporte ou permanência dele em Brasília, particularmente considerando-se que, mesmo preso, ainda é grande sua liderança junto a alguns integrantes da Polícia Militar de Alagoas; e

4º - ficou evidente que o ex-tenente-coronel CAVALCANTE deve ter informações valiosas, mas a obtenção delas ficará muito condicionada a como será efetuada a abordagem do mesmo.

c. Considerações finais

Em todas as instâncias em que a equipe transitou, foi possível observar uma grande expectativa e esperanças na atuação da CPI, em que pese sempre haver algum descrédito quanto à sua real capacidade de apurar e, depois da apuração, de obter resultados palpáveis no âmbito dos Estados, pois a sensação reinante é de que nada se conseguirá contra aqueles que, incrustados em posições-chaves dos poderes constituídos, estão de alguma forma associados às ocorrências delituosas.

Diferentemente da passagem da equipe pelos Estados de Pernambuco e Paraíba, em novembro/dezembro de 2003, desta vez não foi possível detectar elementos que permitam avocar a competência direta da Polícia Federal e, em consequência, de Poder Judiciário externo aos dos Estados. Por isso, fica no ar o receio de que, logrando êxito a CPI no cumprimento do seu papel investigatório, e sendo remetidos os resultados das apurações para os Estados, porque delitos haverá fora da competência federal, tudo termine arquivado ou entrando em compasso de espera devido ao comprometimento dos aparelhos institucionais.

Em Alagoas, a oitiva do ex-tenente-coronel CAVALCANTE não parece suficientemente robusta para alicerçar uma investigação mais profunda, exigindo um trabalho complementar na busca de mais informações para uma atuação mais efetiva.

Quanto a Sergipe, onde possivelmente as investigações estão mais avançadas entre todos os Estados do Nordeste, ainda que contrariando a voz corrente das autoridades ouvidas, cabe o aprofundamento das investigações até não restarem mais quaisquer dúvidas sobre a existência ou não de grupos de extermínio.

Nesse sentido, a obtenção de cópia do inquérito conduzido pela Subcomissão constituída pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 1994, do Conselho de

Defesa dos Direitos da Pessoa Humana/Ministério da Justiça (DOU 07/12/94), será de capital importância, até porque, pelo que se pôde perceber, essa Subcomissão teria investigado os crimes cometidos pelo grupo "A MISSÃO", ainda não prescritos e, portanto, plenamente ao alcance da competência desta CPI.

Brasília, DF, 30 de março de 2004



FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES SOBRINHO

Delegado de Polícia Federal



FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA

Consultor Legislativo